



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião	:	Ordinária	Nº: 012/2020
Decisão	:	195/2020-CEEMMQ/PE	
Item da Pauta	:	4.1.5.	
Referência	:	Protocolo nº 200.143.633/2020 - Tiago Miranda Mascena	
Interessado	:	Divisão de Acervo Técnico - DATE	

EMENTA: Aprova o entendimento que o engenheiro de petróleo possui habilitação para se responsabilizar pelo serviço de manutenção em uma central de gás GLP do condomínio do edifício Villa Aguinaldo Jurema, e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 012/2020, realizada no dia 07 de outubro de 2020, através de videoconferência, apreciando o processo de OUTROS – Dúvida de Atribuição, formulado pela Divisão de Acervo Técnico – DATE do Crea-PE, referente solicitação de Substituição de ART, que suscitou dúvidas quando da análise das ARTs: **ART nº PE20200539711**, registrada desde 11/09/2020, com o intuito de verificar se é cabível a sua anulação por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART (inciso II do artigo 25 da Resolução nº 1.025/2009), e **ART nº PE20200542176**, elaborada com vistas a substituir a ART acima especificada e ainda não registrada; Considerando que o profissional é diplomado em Engenharia de Petróleo pela Universidade Federal de Campina Grande, e registrado neste Crea-PE sob RNP nº 1818801566, desde 26/08/2019, com suas atribuições descritas no artigo 16, combinado com o artigo 25 da Resolução nº 218/73, do Confea; Considerando que: **1) ART nº PE20200539711** foi registrada em 11/09/2020, com os seguintes dados: **Atividades Técnicas anotadas:** Execução de Manutenção > INSTALAÇÕES > INSTALAÇÃO DE GÁS 1,00 un., **Descrição (Resumo do Contrato):** SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM UMA CENTRAL DE GÁS GLP COMPOSTA POR DOIS RESERVATÓRIOS P-190 COM TESTE DE ESTANQUEIDADE DA REDE DE ALIMENTAÇÃO (COLETOR PARA 2P-190) CONFORME NBR 13523 VIGENTE NO CLIENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILLA AGUINALDO JUREMA; **ENDEREÇO DA OBRA OU SERVIÇO:** Rua Engenheiro Clóvis de Castro, 210, Parnamirim, Recife/PE; **2) ART nº PE20200542176:** Foi cadastrada no SITAC em 15/09/2020, com o objetivo de alterar o campo ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO da ART nº PE20200539711, mantendo todos os demais dados descritos acima; Considerando por outro lado, que a Decisão Normativa nº 32/88 estabelece quais os engenheiros com atribuições para exercer as atividades de projeto, execução e manutenção de Centrais de Gás; Considerando o Art. 1º da Resolução nº 268, de 12 dezembro 1980, que acrescenta instrumento administrativo ao artigo 65 do Regimento Interno do CONFEA, aprovado pela Resolução nº 242, de 29 de outubro 1977; Considerando o que consta do processo nº CF-0430/87, **DECIDE: 1** - As "Centrais de Gás", para fins de atribuições profissionais das atividades de projeto, execução e manutenção, serão consideradas pelo Sistema CONFEA/CREAs em três tipos, a saber: **1.1** - "Centrais de Gás" de distribuição em edificações; **1.2** - "Centrais de Gás" de distribuição em redes urbanas subterrâneas; **1.3** - "Centrais de Gás" de Produção, Transformação, Armazenamento e Distribuição; **2** - Têm atribuições para exercer as atividades de projeto, execução e manutenção de Centrais de Gás, os seguintes profissionais: **2.1** - Engenheiros Civis, de Fortificação e Arquitetos para o constante do item 1.1 supra; **2.2** - Os Engenheiros Mecânicos, os Engenheiros Químicos, os Engenheiros Industriais das Modalidades Mecânica e Química para os constantes dos itens 1.1, 1.2 e 1.3 supra; **2.3** - Os Engenheiros Metalurgistas e Engenheiros Industriais da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Modalidade Metalurgia para o constante do item 1.3 supra, na área da Metalurgia; Considerando que, observando o histórico escolar do profissional, juntado ao processo de registro do mesmo, identificamos as seguintes disciplinas: Mecânica Geral (60 horas/aula), Termodinâmica Geral (60 horas/aula), Produção e Processo de Gás Natural (60 horas/aula), Mecânica dos Flúidos (60 horas/aula), Análise e Manutenção de Dutos (60 horas/aula), Armazenamento e Transp. Petróleo e Gás Natural (60 horas/aula), Engenharia de Reservatório (60 horas/aula), dentre outras, que se relacionam com o tipo de serviço constante no campo 4 (Atividade Técnica) das referidas ARTs; Considerando que, em verificação à Resolução nº 218/73 do Confea, Art. 16 – “Compete ao Engenheiro de Petróleo: **I** - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução referentes a dimensionamento, avaliação e exploração de jazidas petrolíferas, transporte e industrialização do petróleo, seus serviços afins e correlatos”; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro, Nilson Oliveira de Almeida, diante do acima exposto, pelo entendimento que o engenheiro de petróleo possui habilitação para se responsabilizar pelo serviço de manutenção em uma central de gás GLP do condomínio do edifício Villa Aginaldo Jurema, e conseqüentemente, deverá ser determinado o acatamento da ART nº PE20200542176, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou** a sessão o **Eng.º Químico José Wellington de Brito Cavalcanti – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Nilson Oliveira de Almeida, Severino Gomes de Moraes Filho e Alexandre Valença Guimarães (Em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de outubro de 2020.

Eng.º Químico José Wellington de Brito Cavalcanti
Coordenador da CEEMMQ